

DECRETO Nº 12/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19 DETERMINADAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 73.518, DE 07 DE MARÇO DE 2021, PELA CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

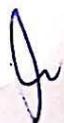
CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.349, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.935, de 31 de maio de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020 e suas demais alterações; bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o avanço da taxa de contaminação do COVID-19 no âmbito de Marechal Deodoro, conforme Boletim Epidemiológico nº 360, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, bem como a necessária observância do atendimento das medidas impostas no Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.145/2020;

CONSIDERANDO as sanções e as prerrogativas da vigilância sanitária, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1039/2011;

CONSIDERANDO a constatação do rápido aumento de contágio do Covid-19 em âmbito nacional nos últimos dias, causando o preocupante crescimento da ocupação de leitos da rede hospitalar pública e privada no Estado de Alagoas para tratamento e recuperação da população acometida pelo vírus;

CONSIDERANDO a competência concorrente, nos termos do pacto federativo e do entendimento emanado pelo E. STF em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, atribuída aos Estados e Municípios brasileiros, conferindo-lhes a autonomia e a prerrogativa de estabelecer medidas de combate ao Novo Coronavírus de acordo com a realidade e necessidade de seus respectivos territórios;



CONSIDERANDO a instituição, pelo Decreto Estadual nº 73.518, de 07 de março de 2.021 de nova classificação da 1ª Região Sanitária do Estado de Alagoas, na qual se encontra o Município de Marechal Deodoro, na Fase Laranja,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados no âmbito de todo o território de Marechal Deodoro os efeitos do Decreto Estadual nº 73.518, de 07 de março de 2.021, até o dia 16 (dezesesseis) de março.

Parágrafo único. Excetuam-se do limite de horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados na fase laranja do Decreto Estadual nº 73.518/2021 a circulação nas vias públicas pelos entregadores na modalidade “*delivery*”, estritamente no período de tempo necessário ao cumprimento da entrega, durante o exercício da atividade.

Art. 2º. Caberá aos órgãos municipais competentes, notadamente à vigilância sanitária, a intensificação da fiscalização das medidas obrigatórias nos estabelecimentos autorizados a funcionar no território municipal, para fins do fiel cumprimento das determinações desse Decreto.

§ 1º. Fica autorizada à vigilância sanitária a solicitação de servidores de outras áreas, preferencialmente correlatas, para o auxílio da fiscalização das medidas obrigatórias, que atuarão sob a sua supervisão e respaldo.

§ 2º. À Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar canais de atendimento que funcionarão para denúncias de infração a este Decreto.

Art. 3º. As obrigações estabelecidas nesse Decreto não eximem os estabelecimentos e demais entidades privadas envolvidas da observância e cumprimento dos normativos relativos à prevenção e combate expedidos e vigentes das esferas Estadual e Federal, bem como de outros regulamentos aplicáveis às respectivas atividades.

Art. 4º. Ficam os órgãos municipais de saúde autorizados a expedir normas complementares ao presente Decreto, de modo a permitir-lhe a aplicabilidade com maior eficiência.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de março de 2.021



Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito